PROJETO DE LEI Nº 15 /2017

"INSTITUI A "SEMANA DO FESTIVAL DE MÚSICA" (SEFEMU) NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Arapongas – PR, a "*Semana do Festival de Música*" (**SEFEMU**), a ser realizada na semana do aniversário da cidade (10 de outubro) de cada ano, com duração mínima de 3 (três) dias.

Art. 2º - Poderão inscrever-se para participar da "Semana do Festival de Música" (**SEFEMU**), músicos residentes no Município de Arapongas – PR e de outros Municípios.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos (**SECLE**) de Arapongas – PR deverá constituir um corpo de jurados denominado "Comissão Julgadora" que será composta por pessoas de notório conhecimento musical e que levará em conta para o julgamento das músicas concorrentes, os seguintes aspectos: música (letra, melodia e harmonia) e interpretação (ritmo, afinação, apresentação e arranjo).

Art. 4º - O Município de Arapongas – PR, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos (**SECLE**) poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, visando divulgar a Semana do Festival de Música de Arapongas, bem como possibilitar aos primeiros colocados de cada categoria uma premiação para incentivar o aprimoramento musical no meio artístico.

Art. 5º - A "Semana do Festival de Música" (**SEFEMU**) passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas – PR.

Art. 6º - A organização da "Semana do Festival de Música" de Arapongas-PR será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos.

Art. 7º – O Festival será dividido em tantas categorias quantas houver músicos e bandas ou conjuntos musicais inscritos (*e.g.* Rock; Jazz; Blues; Folk; MPB; Gospel; Sertanejo; Samba; Pagode; entre outras), cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos a determinação e delimitação dos locais/parques em que cada estilo musical deverá ser apresentado, levando-se em consideração sobretudo o maior grau de afinidade entre cada uma das categorias / estilos musicais.

Art. 8º – A participação no Festival é aberta a qualquer pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito anos) ou menores com autorização do responsável legal, desde que satisfaça as condições previstas na presente lei.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Art. 9º– A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada em ficha própria, que estará disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Arapongas – PR (http://www.arapongas.pr.gov.br).

Art. 10º– As inscrições deverão ser efetuadas no período de 01 a 30 de setembro de cada ano.

Art. 11º- A Comissão Organizadora da Semana do Festival de Música de Arapongas – PR deverá gravar um CD com as músicas finalistas para efeito de registro histórico do Festival e ainda como forma de presentear os próprios compositores, patrocinadores e divulgar o festival.

Art. 12º. Os critérios e requisitos necessários para as inscrições, bem como todas as regras e informações pertinentes em relação à "Semana do Festival de Música" de Arapongas – PR deverão estar previstas em **Regulamento Geral próprio**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos.

Art. 13º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.14º. O Poder Executivo fica autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das ações exigidas nesta lei.

Art.15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas – PR, aos 11 de abril de 2017.

Fernando Henrique Oliveira – Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1708
DATAS ENTRADA 11/04/17
EXPEDIENTE 17/04/17
Funcionário

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade incluir no CalendárioOficial de eventos do Município de Arapongas – PR, a "**Semana do Festival de Música**" (**SEFEMU**), a ser realizada na semana do aniversário da cidade (10 de outubro) de cada ano, com duração mínima de 3 (três) dias, cujo evento visa dar oportunidade aos talentos artísticos e músicosexistentes na cidade e na região, bem como movimentar e impulsionar os mais diversos setores da economia de nosso Município (comércio; restaurantes; hotéis; etc).

Com a aprovação deste projeto, o Poder Público poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, visando divulgar a "Semana do Festival de Música" de Arapongas, bem como possibilitar aos primeiros colocados de cada categoria uma premiação para incentivar o aprimoramento musical no meio artístico, divulgando os artistas de nosso município e da região, e levando o nome de Arapongas - PR a todos os cantos.

O Festival proporcionará também o incentivo à Música; a revelação de novos talentos; a confraternização entre os músicos participantes, além de proporcionar cultura e lazer a todos os munícipes de nossa cidade, em um data especial (aniversário de Arapongas).

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Arapongas – PR, aos 11 de abril de 2017.

Fernando Henrique Oliveira – Vereador PSDB

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná